

Centro Cultural e Desportivo

dos Trabalhadores do Município de Valongo

Protocolo

CCD

e

A.D. Valongo

Av. 5 de Outubro, 160
4440 – 503 Valongo

Tel. 224 227 900

ccdcmlvalongo@gmail.com

PROTOCOLO

JD
GAD de

Considerando que:

A Associação Desportiva de Valongo é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a dinamização da prática desportiva, nomeadamente do hóquei em patins, contribuindo desta forma para o desenvolvimento desportivo do Concelho e que garante a manutenção de uma equipa sénior, a disputar o Campeonato Nacional da 1ª Divisão.

O CCD dos Trabalhadores do Município de Valongo, segundo os seus Estatutos, tem como um dos principais fins fomentar e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, de solidariedade e outras, de forma a garantir um melhor aproveitamento dos tempos livres dos sócios e seus familiares.

Entre:

Primeira Outorgante: ADV - Associação Desportiva de Valongo, doravante designada por Primeira Outorgante, com sede na Avenida dos Desportos, 4440-504 Valongo, pessoa coletiva n.º 502 458 313, representada pelo Presidente da Direção, José Fernando Rodrigues Alves Dias

E

Segundo Outorgante: CCD de Valongo - Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Valongo, doravante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua 1º de Maio 4440-501 Valongo, pessoa coletiva n.º 506 148 939, representado pela Presidente da Direção, Geraldina Gabriela de Oliveira Zenha Garcêz e pela Vice-presidente da Direção, Ana Maria Dias Lopes de Oliveira,

é realizado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto a cedência de ingressos de entrada, por parte da Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, para os jogos da Equipa Sénior de hóquei em patins, a disputar o Campeonato Nacional da 1ª Divisão, realizados no Pavilhão Municipal de Valongo.



Cláusula Segunda
(Beneficiários)

Beneficiam do presente Protocolo todos os associados do Segundo Outorgante, bem como todos os seus descendentes menores e dependentes.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante um número suficiente de ingressos para acesso aos jogos do Campeonato Nacional da 1ª Divisão, da equipa sénior de hóquei em patins, aos associados do Segundo Outorgante, bem como aos seus descendentes menores e dependentes, interessados em assistir aos jogos em apreço.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar os ingressos mencionados na cláusula anterior aos seus associados e descendentes menores e dependentes, ao preço fixado para o efeito.
2. Proceder à entrega junto da Primeira Outorgante, no dia da realização de cada jogo, do montante dos ingressos vendidos, bem como à devolução dos ingressos não vendidos.
3. É ainda obrigação do Segundo Outorgante garantir e verificar a legítima entrega dos ingressos aos associados e seus descendentes menores e dependentes.

Cláusula Quinta
(Preços)

Os preços fixados pela Primeira Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante são os seguintes:

1. Sobre o preço do ingresso normal de 5,00€ (cinco euros) é efetuada uma redução de 50% sobre o seu valor, passando o custo do ingresso a ser de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) para os associados do Segundo Outorgante, assim como para os seus dependentes maiores de 18 anos, dependentes economicamente dos associados.
2. Em Dias de Clube, a fixar pela Primeira Outorgante em momento oportuno, o valor a pagar pelo ingresso, por parte dos associados do Segundo Outorgante, assim como pelos seus dependentes maiores de 18 anos, dependentes economicamente dos associados, será igual ao preço do bilhete para o sócio do Primeiro Outorgante.
3. Os ingressos para os descendentes menores e dependentes dos associados do Segundo Outorgante são gratuitos.
4. Os Dias de Clube são fixados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta
(Divulgação)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo e os benefícios a ele subjacentes através dos meios de comunicação de que dispõe.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto de todos os seus associados, utilizando para o efeito todos os meios de comunicação ao seu dispor.


Cláusula Sétima
(Entrada em Vigor e Validade)


O presente Protocolo entra em vigor na presente data e é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se, por escrito, for denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias.

Feito em duplicado, o presente Protocolo vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Valongo, 14 de novembro de 2016

Pela Primeira Outorgante,


José Fernando Rodrigues Alves Dias,
Presidente da Direção da Associação Desportiva de Valongo



Pelo Segundo Outorgante,


Geraldina Gabriel de Oliveira Zambora Gomes,
Presidente da Direção do CCD dos Trabalhadores do Município de Valongo

dos Trabalhadores do Município de Valongo
Cont. N.º 506 148 939
Av. do Sul, 106
Tel.º 224 227 900


Ana Maria Dias Lopes de Oliveira

Vice-presidente da Direção do CCD dos Trabalhadores do Município de Valongo